



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **000029/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **000019/2022**

TIPO: **PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº: 000018/2022**

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as empresas interessadas acompanhar, todo o trâmite do processo licitatório, até a data de abertura do certame no sítio www.perdigao.mg.gov.br

Considerar-se-á válida a **CÓPIA FIEL** do edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Perdigoão e no sítio www.perdigao.mg.gov.br ou <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000019/2022

REGISTO DE PREÇOS Nº: 000018/2022

ABERTURA: 04/04/2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO - ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS DE 40M³, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - MG, inscrita no CNPJ/MF18.301.051/0001-19, com sede à Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que mediante designação do(a) Pregoeiro(a) e componentes da equipe de apoio conforme Portaria nº: 002/2022 encontra-se aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço - Item, nos termos da Lei Federal nº: 10.520 de 17/07/2002, e Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº: 1526 de 05 de janeiro de 2017 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 04/04/2022**, nas dependências sede da Prefeitura Municipal de Perdigoão, Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, em Perdigoão/MG oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Maurício José da Silva, e a equipe de apoio, Emerson Ernesto da Costa Silva, Gabriela Carolina Alves Santos Araújo, Julio Dimas Tavares de Souza, Lília Aparecida de Souza, Luan Reis da Silva, Nilmar Lopes de Macedo, podendo ser substituído por outro servidor designado.

O edital poderá ser obtido, na íntegra, através de solicitação feita por escrito pelo e-mail licitacao@perdigao.mg.gov.br ou retirado no site www.perdigao.mg.gov.br.

SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Órgão participante - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - órgão da administração direta que pode utilizar do SRP para realização as suas contratações.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

OBJETO

A presente licitação tem por Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS DE 40M³, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, especificados no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação aqueles que militem no ramo pertinente ao objeto em questão, desde que **NÃO**:

- 1.2.1 Esteja em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; (Concordatária)
- 1.2.2 Seja estrangeira e que não funcione no País;
- 1.2.3 Esteja com o direito suspenso de contratar com o Município de Perdigoão/MG ou por ter sido declarada inidônea;
- 1.2.4 Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;
- 1.2.5 Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Perdigoão/MG.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

2.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, à Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000

DATA: **04/04/2022**

HORÁRIO: **09:00**

2.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **000019/2022**

ENVELOPE Nº: 01 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000019/2022

ENVELOPE Nº: 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

2.2. O Município de Perdigoão não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira designada; no local, data e horário definido neste edital.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, **exibindo documento de identificação com foto (original e cópia)**, bem como cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de **procuração**, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo abaixo, para facilitar sua interpretação.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº: _____, com sede à _____, neste ato, representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Perdigoão/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº: **000019/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Local, data e assinatura

Contratada

(obs: RECONHECER FIRMA)

3.5. Declaração de comprovação, exigida somente para o caso de microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº: 123 de 14/12/2006, conforme modelo abaixo, deste edital:

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº: _____, com sede _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº: **00019/2022**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº: 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº: 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei Federal nº: 8.666/93.

_____, _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

3.5.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº: 123/06:

a) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da LC nº: 123/2006 ou comprovação emitida pela junta comercial.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

*** a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da LC nº: 123/2006.**

3.6. Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº: **000019/2022**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

3.6.1 Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

4. PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. As propostas comerciais deverão ser em papel timbrado, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo abaixo, e constarão:

4.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário	

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

(Para assinatura do contrato)						
Estado civil do Signatário						
Identidade do Signatário						
Nacionalidade do Signatário						
CPF do Signatário						
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL DO ITEM:						
Prazo de Validade da Proposta						
Local de Entrega						
Prazo de entrega						
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.						
Observações						
Local e Data						
Assinatura do Responsável						

4.1.2. As propostas deverão ser do tipo menor preço por item.

4.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes; a forma de pagamento deverá ser em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal;

4.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

4.5. Juntamente com a proposta comercial, a licitante apresentará os certificados e/ou declarações eventualmente exigidos nos anexos.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

4.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **uma marca e um preço** para cada item do objeto desta licitação.

4.7. Devem estar inclusos nos preços ofertados, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive instalação, tributos, taxas, custos em embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços objeto da Ata de RP.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** apresentará:

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

5.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.3. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.4. Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº: 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal 12.440/2011) (NR)

5.2.5. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Química – CRQ ou outra entidade competente.

5.2.6. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, acompanhado das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, inscrito no CREA/CAU/CRQ ou



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

outra entidade competente, responsável Técnico da empresa, demonstrando ter o referido profissional, sido responsável pela execução dos serviços de mesma natureza prevista neste Edital:

- a) Operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos;
- b) Transporte de resíduos sólidos urbanos em carretas;
- c) Destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A.

5.2.6.1 A comprovação de vínculo entre a Licitante e o profissional por ela indicado como Responsável Técnico dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional far-se-á através de apresentação de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:

- a) Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;
- b) Cópia da ficha de registro de empregados ou;
- c) Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou;
- d) Cópia do contrato de prestação de Serviço, nos termos da jurisprudência do TCU (ACÓRDÃO 3144/2021 - PLENÁRIO, ACÓRDÃO 3148/2014 - PLENÁRIO) ou;
- e) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

5.2.7 Comprovação de capacitação técnico-operacional, demonstrando ter a licitante, executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa, obedecendo às parcelas de maior relevância do objeto.

5.2.8 Licença de operação incluindo as condicionantes, emitida pelo órgão ambiental em plena validade do Aterro Sanitário Classe II-A ao qual pretende destinar os resíduos.

5.2.8.1 Caso o Aterro não seja de propriedade da licitante, deverá apresentar Licença de operação incluindo as condicionantes, emitida pelo órgão ambiental em plena validade do Aterro Sanitário Classe II-A ao qual pretende destinar os resíduos, em nome da proprietária.

5.2.8.1.1 **Caso a Licitante seja vencedora da Licitação**, deverá apresentar para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, além da licença, termo compromisso acompanhado dos documentos de Regularidade Fiscal da empresa proprietária, ao qual o proprietário compromete-se a receber os resíduos do Município de Perdigoão durante a execução do contrato, na data da assinatura do Contrato.

5.2.8.1.2 O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo responsável legal da proprietária do Aterro e pelo responsável legal da licitante.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 5.2.8.2 O licitante vencedor deverá fornecer Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos coletados no local licenciado em até 2 (dois) úteis após a efetiva coleta das caçambas neste Município.
- 5.2.8.3 Em caso de ocorrência de quaisquer circunstâncias ou fatos supervenientes que provoquem o fim do Contrato entre a licitante vencedora e o Aterro licenciado a que destina os resíduos, esta deverá providenciar local licenciado nas mesmas condições dos subitens 5.2.8.1, 5.2.8.1.1, 5.2.8.1.2 deste Edital.
- 5.2.9 Alvará de licença e localização vigente, expedido pela autoridade estadual ou municipal competente.
- 5.2.10 Declaração de disponibilidade dos Veículos e funcionários efetivamente utilizados na coleta e transporte, conforme modelo infra indicado:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade de recursos humanos, veículos, caçambas, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, na forma da Lei.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000029/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000019/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº: 000018/2022.

Data e local

Nome e assinatura do profissional

5.3 Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

5.3.1 **Certidão Negativa e Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (Noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

5.3.1.1 No caso do tempo de validade da certidão expedida ser inferior a 90 (Noventa) dias, será respeitado o período prescrito na certidão.

5.4 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº: 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) / empresa individual / EIRELI:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº: 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº: 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação nº: 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

5.4.1. Comprovação, na data de abertura da licitação, de garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, nas seguintes modalidades: I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; **OU** seguro-garantia; **OU** fiança bancária, nos termos do art. 31, § 2º c/c art. 56, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93 **OU AINDA PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº: 8.666/93 (**exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

6. Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº: 123, de 14/12/2006.

a.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame (homologação), para a regularização da documentação.

6.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de **habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que a empresa **não possui trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 13 da Lei Federal nº: 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº: 9854 de 13 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº:, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no Processo Licitatório nº: **000029/2022**, Pregão Presencial nº: **000019/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº:, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, Processo Licitatório nº: **000029/2022**, Pregão Presencial nº: **000019/2022**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar nº: 123/06.

7.2 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

7.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

7.3.2 O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela, serão classificados para participarem dos lances verbais.

7.3.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.4 LANCES VERBAIS

7.4.1 Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.4.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

7.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.4.6 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como limite o período máximo de 10 (dez) minutos para conclusão dos lances verbais de cada item, podendo a critério do(a) pregoeiro(a) ser prorrogado.

7.4.7 O limite de valor do lance poderá ser limitado pela pregoeira no momento da sessão

7.5 JULGAMENTO

7.5.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço - Item**.

7.5.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.5.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

7.5.4 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital para habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.5.5 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.5.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

7.5.7 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.5.8 Para efeito do disposto no item 7.5.7, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.5.8.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no sub-item 7.5.7, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.8.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.5.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.8.5 O disposto no subitem 7.5.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.8.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

7.5.8.7 Caso não sejam apresentadas lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.5.7.

7.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão e demais pessoas presentes.

8 RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

o prazo de 3 (Três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 Os recursos e razões deverão ser protocolados no setor específico.

8.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

8.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

8.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Administração.

8.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

8.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto/serviço pelo Setor Requisitante.

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, a Pregoeira adjudicará a este o objeto da licitação.

9.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei nº: 8666/1993 e suas alterações, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A licitante que convocada para assinar a ata de registro de preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pela pessoa física, ou, no caso de empresa, pelo representante legal, diretor ou sócio, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

10.3 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

10.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.5.1 Pela Administração quando:

10.5.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

10.5.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

10.5.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

10.5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

10.5.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.5.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.5.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.5.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Municipal, Lei nº: 1360/2005, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5.2 Pela Detentora quando, mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.5.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de prestação de serviços pela Contratante.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DAS CONTRATAÇÕES E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Autorização de Fornecimento (AF) ou Termo de Contrato, conforme o valor da contratação, nos termos do artigo 62 e parágrafos da lei nº: 8.666/93, e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 Os fornecedores dos objetos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a assinar e retirar as Autorizações de Fornecimento (AFs) / Contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.2.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Setor de Licitações e Contratos, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 14.

11.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.2 Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do presente edital.

11.3.3 Para utilização da Ata de Registro de Preços, os Departamentos requisitantes solicitarão ao Setor de Compras os itens registrados, e este emitirá a Ordem de entrega à empresa detentora da Ata e Contratada.

11.3.4 A não prestação dos objetos será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital.

11.3.5 O Órgão gerenciador da ata de Registro de preço poderá a qualquer tempo requerer comprovação da prática dos preços apresentados que poderá ser feita através da cópia de Nota Fiscal ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

12 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE RECEBIMENTO:

12.1 Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos) para o Município de Perdigoão, entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato na unidade de transbordo e reciclagem municipal ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Obras.

12.2 A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A.

12.3 Caberá a Contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte.

12.4 O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado 2 (duas) vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's inerentes à atividade;

12.5 O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

12.6 A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas nesta prestação de serviços.

12.7 A supervisão será feita pela Engenheira Ambiental Municipal, Sra. Andrea Faria de Sousa, será a responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços quanto às obrigações contratuais e normas ambientais vigentes.

12.8 O município reserva-se o direito de não receber as caçambas/serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DO PAGAMENTO

13 O pagamento será efetuado mediante **boleto bancário** e após a entrega da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, assinada e aprovada pelos Secretários Municipais solicitantes. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

13.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.2 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega das caçambas/serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº: 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- h) Falhar na execução do contrato/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

14.3. Na aplicação das penalidades previstas nesta ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº: 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.6.1 Retardarem a execução do pregão;

14.6.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.6.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.7. A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não esta isenta das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº: 8.666/93 se:

- Não regularizar a documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei complementar nº: 123/2006.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 A empresa vencedora se responsabilizará pelo transporte e/ou seus custos (despesas diretas e indiretas, inclusive, tributos, taxas, custos em embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários) e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços do objeto licitado.

15.3 Caberá ao Município de Perdigoão, através de sua unidade de compras, proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedores sob a sua responsabilidade:

15.3.1 A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro e nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.

15.3.2 Caberá ao licitante interessado fornecer quando solicitado pelo Município de Perdigoão, os documentos necessários à atualização a que se refere o item anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.

15.4 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

15.5 É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

15.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

15.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços do objeto deste pregão, sem a prévia e expressa autorização do Município.

15.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.10 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.11 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas no momento da expedição das respectivas ordens de serviços.

15.12 O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Prefeitura Municipal de Perdigoão à Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG ou solicitado pelo sítio www.perdigao.mg.gov.br.

15.13 Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, de segunda a sexta-feira de 11:30 as 16:00, pelo telefone (37) 3287-0255.

15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico.

15.15 Caberá a Pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.16 Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para realização do certame.

15.17 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Perdigoão, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias Xerox) que vierem para autenticação por servidor público deverão vir acompanhadas de seus originais para averiguação de sua autenticidade.

15.18 Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Minuta de Proposta.

15.19 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Perdigoão/MG, 22 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Maurício José da Silva

Pregoeiro

Julliano Lacerda Lino

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO REFERENCIA

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS DE 40M³, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município é responsável pela coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, sendo necessária a continuidade dessa atividade, bem como a conservação e limpeza da cidade, justifica-se a contratação de empresa responsável pela locação de 2 (duas) caçambas, coleta, transporte dos resíduos coletados e destinação final dos resíduos domiciliares; comerciais; da limpeza urbana (varrição), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e demais serviços afins e correlatos, uma vez que o Aterro Controlado do Município está em processo de licenciamento ambiental, sendo a natureza do serviço contratado essencial e contínua, de forma que qualquer interrupção deste pode impactar na qualidade de vida dos cidadãos, já que a limpeza urbana está diretamente ligada à saúde pública e ao saneamento básico.

Atualmente o serviço de coleta é realizado por caminhões compactadores nas áreas: urbana; rural; e de difícil acesso no Município de Perdigoão, sendo coletado diariamente um total de aproximadamente 10 (dez) toneladas/dia. Desta forma, a empresa responsável pela prestação de serviços deverá disponibilizar duas caçambas para disposição dos resíduos coletados pelo Município diariamente, transportá-las para local licenciado para tratamento e/ou disposição final quando estiverem no fim de suas capacidades, e substituí-las por caçambas vazias para continuidade da coleta e disposição dos resíduos gerados por este Município.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Também no art. 225 da CRFB/88, é o disposto: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”. Neste sentido, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Tendo-se em vista se tratar de contratação de prestação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, do tipo menor preço por item.

Além disso, a opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que a quantidade dos resíduos efetivamente



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

coletados apenas poderá ser corretamente mensurada com a sua medição periódica, conforme será realizado no presente certame, sendo ainda variável, de forma que somente será possível a obtenção de uma estimativa.

Desta forma, a modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes, por este motivo entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Especificação
00001	COLETA, TRANSPORTE E/ OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE II, INCLUSO DUAS CAÇAMBAS DE 40M3	TON	5.500	COLETA, TRANSPORTE E/ OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE II, INCLUSO DUAS CAÇAMBAS DE 40M3 COD/ 20 02 01 RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA. A COLETA DEVE SER FEITA DUAS VEZES NA SEMANA NO ATERRO DA CIDADE DE PERDIGÃO. TODOS OS ENGARGOS E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS, FUNCIONARIOS E QUAIS QUER OUTRAS DESPESAS SÃO POR CONTA DA EMPRESA LICITADA. O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRECISA SER REALIZADO PELA EMPRESA COM VEICULO QUE ATENDE AS NORMAS EURO 5 E FUNCIONARIOS PROPRIOS. EMPREENDIMENTOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA SUPRAM /MG SOB LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N° 4283/20, PARA AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. O LOCAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO SERÃO REALIZADOS DE FORMA E EM LOCAL APROPRIADO PARA TAL FINALIDADE

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos) para o Município de Perdigoão, que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na unidade de transbordo e reciclagem municipal ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Obras.

A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Caberá a Contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte.

O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado 2 (duas) vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários;

O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;

A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas nesta prestação de serviços.

AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme exigência legal, art. 40, § 2ª, inciso II, da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço - Item que atenda às especificações deste edital.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

O Gestor do contrato será o **Sr. Newton José das Chagas**, Secretário Municipal de Obras.

A Engenheira Ambiental Municipal, Sra. Andrea Faria de Sousa, será a responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços quanto às obrigações contratuais e normas ambientais vigentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pedido encontra previsão orçamentária através das dotações nº:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
15.452.2601.2039 COLETA DE RESÍDUOS	LOCAÇÃO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263	1.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Deverão ser locadas ao Município duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos), que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na unidade de transbordo e reciclagem municipal.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A.

Caberá a contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte.

O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado duas vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários;

O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;

A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas neste projeto.

A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados;

Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção constantes das caçambas e carroceria com produtos específicos para este fim.

Constituirá obrigação contratual, a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente processados e/ou dispostos, comprovando que foram adequadamente destinados, após a emissão da Nota Fiscal.

Arcar com os custos com combustível, lubrificantes, óleos e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo em dia IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo; e demais cursos condizentes ao exercício da função;

Qualquer defeito ou reparo nos veículos, estes devem ser substituídos imediatamente, para que o serviço não fique prejudicado; sendo os custos destes de responsabilidade da Contratada;

A contratada terá que dispor para execução dos serviços, instalações apropriadas.

Assumir integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada;

Respeitar no que couber as Orientações Básicas fornecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Belo Horizonte/2006

Para a execução dos serviços de locação de caçambas, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes ao Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer os requisitos abaixo relacionados:

Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;

A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 48 horas para a substituição;

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde, caso haja o derramamento de lixo e/ou “chorume” deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário. Sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados.

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários;

As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

Os resíduos sólidos do tipo domiciliar coletados nas caçambas serão medidos através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária indicada pelo Município de Perdigoão. Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara) do mesmo, o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Perdigoão e mediante sua atestação por meio de assinatura.

Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma distância até a destinação final no aterro controlado, bem como a pesagem que é realizada no local designado pelo Município de Perdigoão.

A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 2 (duas) caçambas, bem como veículos adequados para o seu transporte. Os veículos e as caçambas deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA sujeita à inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir sua troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

Todos os profissionais deverão realizar a prestação de serviços utilizando os EPI's e/ou EPC's adequados, disponibilizados e repostos pela CONTRATADA.

O motorista ou outro profissional designado pela CONTRATADA deverá ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de transporte das caçambas e destinação final;

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante **boleto bancário** e após a entrega da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, assinadas e aprovadas pelos Secretários Municipais solicitantes. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

Perdigoão/MG, 22 de março de 2022.

**SR NEWTON JOSÉ DAS CHAGAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:/2022

No dia XX do mês de XXXXX de 2022, na Prefeitura Municipal de Perdigoão, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para fatura e eventual contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS DE 40M³, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº: **000019/2022** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº: **000029/2022**, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, inscrita no CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, neste ato representado pelo senhor prefeito **Julliano Lacerda Lino**, portador do CPF nº: 034.582.766-02.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ XX.XX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXX, nº: XXX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo senhor(a) XXXX XXXX, portador do CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX.

CLAUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - A Gerência de registro de preços do Município de Perdigoão monitorará, periodicamente, o preço dos produtos/serviços e avaliará constantemente o mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 - A GRP do Município de Perdigoão convocará o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



2.3 - Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

EMPRESA VENCEDORA:

<<FornecedorItemVencedor>>

CLAUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia autorização do Município de Perdigoão e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº: 8.666/93 e no Decreto Municipal nº: 1526 de 05 de janeiro de 2017;

CLAUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 - A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 - Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 - A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 - A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 - A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5 - Por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 - O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Perdigoão.

CLAUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Perdigoão efetuará o pagamento a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em até 30 (trinta) dias úteis após a



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de **boleto bancário** enviado ao e-mail: notafiscais@perdigao.mg.gov.br, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

6.1 A recusa pela detentora em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal nº: 8.666/93 em seu art. 64, § 2º.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos objetos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

CLAUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
15.452.2601.2039 LOCAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263	1.00.00

CLAUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pela prestação dos objetos, o Município de Perdigoão pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Presencial nº: **000019/2022**, multiplicada pela quantidade de produtos/serviços adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 - DA ENTREGA

9.1 - Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos) para o Município de Perdigoão, entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na unidade de transbordo e reciclagem municipal ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.2 - A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A.

9.3 - Caberá a Contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte.

9.4 - O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado duas vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's inerentes à atividade;

9.5 - O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;



9.6 - A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas nesta prestação de serviços.

9.7 - A supervisão será feita pela Engenheira Ambiental Municipal, Sra. Andrea Faria de Sousa, será a responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços quanto às obrigações contratuais e normas ambientais vigentes.

9.8 - O município reserva-se o direito de não receber as caçambas/serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 - Será de responsabilidade da detentora a prestação de serviços por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão Presencial nº: **000019/2022** e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.2 - Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

10.2.1 - Prestar os serviços em estrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

10.2.2 - Prestar os serviços no endereço e horário indicado na cláusula 9 desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

10.2.3 - Comunicar ao Município de Perdigoão qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.2.4 - Manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº: 8.666/93;

10.2.5 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário;

10.2.6 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.2.7 - Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.2.8 - Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 10.2.9 - Deverão ser locadas ao Município duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos), que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na unidade de transbordo e reciclagem municipal;
- 10.2.10 - Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A;
- 10.2.11 - Caberá a contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte;
- 10.2.12 - O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado duas vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários;
- 10.2.13 - O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;
- 10.2.14 - A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas neste projeto;
- 10.2.15 - A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados;
- 10.2.16 - Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção constantes das caçambas e carroceria com produtos específicos para este fim;
- 10.2.17 - Constituirá obrigação contratual, a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente processados e/ou dispostos, comprovando que foram adequadamente destinados, após a emissão da Nota Fiscal;
- 10.2.18 - Arcar com os custos com combustível, lubrificantes, óleos e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo em dia IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação do serviço;
- 10.2.19 - Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo; e demais cursos condizentes ao exercício da função;
- 10.2.20 - Qualquer defeito ou reparo nos veículos, estes devem ser substituídos imediatamente, para que o serviço não fique prejudicado; sendo os custos destes de responsabilidade da Contratada;
- 10.2.21 - A contratada terá que dispor para execução dos serviços, instalações apropriadas.
- 10.2.22 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada;
- 10.2.23 - Respeitar no que couber as Orientações Básicas fornecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Belo Horizonte/2006;
- 10.2.24 - Para a execução dos serviços de locação de caçambas, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes ao Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer os requisitos abaixo relacionados:
- 10.2.24.1 - Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- 10.2.24.2 - A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição;
- 10.2.24.3 - Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde, caso haja o derramamento de lixo e/ou "chorume" deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário. Sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados.



10.2.25 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

10.2.25.1 Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários;

10.2.25.2 As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

10.2.26 - Os resíduos sólidos do tipo domiciliar coletados nas caçambas serão medidos através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária indicada pelo Município de Perdigoão. Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara) do mesmo, o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Perdigoão e mediante sua atestação por meio de assinatura.

10.2.27 - Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma distância até a destinação final no aterro controlado, bem como a pesagem que é realizada no local designado pelo Município de Perdigoão.

10.2.28 - A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 2 (duas) caçambas, bem como veículos adequados para o seu transporte. Os veículos e as caçambas deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA sujeita à inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir sua troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

10.2.29 - Todos os profissionais deverão realizar a prestação de serviços utilizando os EPI's e/ou EPC's adequados, disponibilizados e repostos pela CONTRATADA.

10.2.30 - O motorista ou outro profissional designado pela CONTRATADA deverá ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de transporte das caçambas e destinação final;

10.2.31 - O licitante vencedor deverá fornecer Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos coletados no local licenciado em até 2 (dois) úteis após a efetiva coleta das caçambas neste Município;

10.2.32 – Caso o licitante vencedor terceirize os seus serviços de destinação final em Aterro devidamente licenciado, no caso de ocorrência de quaisquer circunstâncias ou fatos supervenientes que provoquem o fim do Contrato entre a CONTRATADA e o Aterro licenciado a que destina os resíduos, esta deverá providenciar local licenciado nas mesmas condições dos subitens 5.2.8.1, 5.2.8.1.1, 5.2.8.1.2 do Edital do Processo Licitatório nº 000029/2022, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

11.1.1 - Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I - Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) Descumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - Razão de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Perdigoão e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.2 - No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLAUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

12.2 - Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigoão/MG, XX de XXXXXXXX de 2022.

JULLIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO

XXXXXX XXXXX
DETENTORA

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXX/2022 PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº: 000029/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000019/2022.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, inscrita no CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Julliano Lacerda Lino, portador do CPF: 034.582.766-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXX, nº: XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX/XX, representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei nº: 8.666/93 e Leis complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS DE 40M³, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.**

1.2 O presente contrato vincula-se para todos os efeitos ao Processo Licitatório nº: 000029/2022, Pregão Presencial nº: 000019/2022, Registro de Preços nº: 000018/2022, ao seu respectivo Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos.

1.3 Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos) para o Município de Perdigoão, entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na unidade de transbordo e reciclagem municipal ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Obras.

1.4 A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A.

1.5 Caberá a Contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte.

1.6 O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado duas vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's inerentes à atividade;

1.7 O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

1.8 A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas nesta prestação de serviços.

1.9 A supervisão será feita pela Engenheira Ambiental Municipal, Sra. Andrea Faria de Sousa, será a responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços quanto às obrigações contratuais e normas ambientais vigentes.

1.10 O município reserva-se o direito de não receber as caçambas/serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato sobre a ata de registro de preços nº XXX/2022 o valor global de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX Reais) a ser pago de acordo com os serviços prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

<<FornecedorItemVencedor>>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor a partir de XX/XX/2022 e terminará em XX/XX/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente a este contrato correrá sobre as dotações constantes do orçamento anual:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
15.452.2601.2039 LOCAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263	1.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

5.2 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº: 8.666/93.

5.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº: 8.666/93 e, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 - Prestar todos os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;

8.2.2 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da prestação de serviços, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar à Contratante, a seus funcionários, a terceiros e outros;

8.2.3 - Cumprir os prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;

8.2.4 - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

8.2.5 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.2.6 - Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2.7 - Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

8.2.8 - Deverão ser locadas ao Município duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos), que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na unidade de transbordo e reciclagem municipal;

8.2.9 - Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A;

8.2.10 - Caberá a contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte;

8.2.11 - O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado duas vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários;

8.2.12 - O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;

8.2.13 - A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas neste projeto;

8.2.14 - A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados;

8.2.15 - Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção constantes das caçambas e carroceria com produtos específicos para este fim;

8.2.16 - Constituirá obrigação contratual, a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente processados e/ou dispostos, comprovando que foram adequadamente destinados, após a emissão da Nota Fiscal;

8.2.17 - Arcar com os custos com combustível, lubrificantes, óleos e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo em dia IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação do serviço;

8.2.18 - Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo; e demais cursos condizentes ao exercício da função;

8.2.19 - Qualquer defeito ou reparo nos veículos, estes devem ser substituídos imediatamente, para que o serviço não fique prejudicado; sendo os custos destes de responsabilidade da Contratada;

8.2.20 - A contratada terá que dispor para execução dos serviços, instalações apropriadas.

8.2.21 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada;

8.2.22 - Respeitar no que couber as Orientações Básicas fornecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Belo Horizonte/2006;

8.2.23 - Para a execução dos serviços de locação de caçambas, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes ao Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer os requisitos abaixo relacionados:

8.2.23.1 - Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;



8.2.23.2 - A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição;

8.2.23.3 - Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde, caso haja o derramamento de lixo e/ou “chorume” deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário. Sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados.

8.2.24 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

8.2.24.1 Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários;

8.2.24.2 As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

8.2.25 - Os resíduos sólidos do tipo domiciliar coletados nas caçambas serão medidos através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária indicada pelo Município de Perdigoão. Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara) do mesmo, o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Perdigoão e mediante sua atestação por meio de assinatura.

8.2.26 - Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma distância até a destinação final no aterro controlado, bem como a pesagem que é realizada no local designado pelo Município de Perdigoão.

8.2.27 - A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 2 (duas) caçambas, bem como veículos adequados para o seu transporte. Os veículos e as caçambas deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA sujeita à inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir sua troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

8.2.28 - Todos os profissionais deverão realizar a prestação de serviços utilizando os EPI's e/ou EPC's adequados, disponibilizados e repostos pela CONTRATADA.

8.2.29 - O motorista ou outro profissional designado pela CONTRATADA deverá ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de transporte das caçambas e destinação final;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

8.2.30 - O licitante vencedor deverá fornecer Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos coletados no local licenciado em até 2 (dois) úteis após a efetiva coleta das caçambas neste Município;

8.2.31 – Caso o licitante vencedor terceirize os seus serviços de destinação final em Aterro devidamente licenciado, no caso de ocorrência de quaisquer circunstâncias ou fatos supervenientes que provoquem o fim do Contrato entre a CONTRATADA e o Aterro licenciado a que destina os resíduos, esta deverá providenciar local licenciado nas mesmas condições dos subitens 5.2.8.1, 5.2.8.1.1, 5.2.8.1.2 do Edital do Processo Licitatório nº 000029/2022, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no “artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº: 9.854, de 27 de outubro de 1999”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

10.2 - A responsabilidade pela disponibilidade dos serviços da CONTRATADA cessará com o término de vigência do presente contrato.

10.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Nova Serrana/MG.

Aplica-se a execução do objeto deste CONTRATO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Perdigoão/MG, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
JULLIANO LACERDA LINO
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS*(Em papel timbrado da proponente)***PROPOSTA COMERCIAL**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Signatário (Para assinatura do contrato)					
Estado civil do Signatário					
Identidade do Signatário					
Nacionalidade do Signatário					
CPF do Signatário					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	TON	5500	COLETA, TRANSPORTE E/ OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE CLASSE II, INCLUSO DUAS CAÇAMBAS DE 40M3 COD/ 20 02 01 RESIDUOS DE LIMPEZA URABANA. A COLETA DEVE SER FEITA DUAS VEZES NA SEMANA NO ATERRO DA CIDADE DE PERDIGÃO. TODOS OS ENGARGOS E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS, FUNCIONARIOS E QUAIS QUER OUTRAS DESPESAS SÃO POR CONTA DA EMPRESA LICITADA. O TRANSPORTE DOS RESIDUOS PRECISA SER REALIZADO PELA EMPRESA COM VEICULO QUE ATENDE AS NORMAS EURO 5 E FUNCIONARIOS PROPRIOS. EMPREENDIMENTOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA SUPRAM /MG SOB LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO Nº 4283/20, PARA AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS. O LOCAL		

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

			DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO SERÃO REALIZADOS DE FORMA E EM LOCAL APROPRIADO PARA TAL FINALIDADE		
TOTAL DOS ITENS:					
Prazo de Validade da Proposta					
Local de Entrega					
Prazo de entrega					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.					
Observações					

O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes; a forma de pagamento deverá ser em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal;

Estão inclusos nos preços ofertados, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive instalação, tributos, taxas, custos em embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços do objeto.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(SÓCIO ADMINISTRADOR/ PROCURADOR)